



# Receita Federal

## Guia da Alfândega para viajantes

Guia Rápido para saber o que você pode trazer para o País, o que deve ser declarado e o que é proibido.



### O que você pode trazer para o país e não precisa ser declarado:

- Livros, periódicos;
- Bens de uso pessoal necessários durante a viagem;
- 1 (uma) máquina fotográfica **USADA**;
- 1 (um) relógio **USADO**;
- 1 (um) telefone celular **USADO**;
- Compras, dentro dos limites quantitativos, abaixo da cota de isenção de US\$ 500,00 (via área ou marítima) ou US\$ 300,00 (via terrestre, fluvial e lacustre), se não viajou no intervalo de um mês;
- Compras nas lojas do Free Shop de **DESEMBARQUE**.

### Limites quantitativos:

**I. Bebidas alcoólicas:** 12 litros no total;

**II. Cigarros de fabricação estrangeira:** 10 maços no total, contendo cada um 20 unidades;

**III. Charutos e cigarrilhas:** 25 unidades no total;

**IV. Fumo:** 250 gramas no total;

**V. Bens não relacionados nos itens I a IV com valor inferior a US\$ 10,00 (via aérea ou marítima) e US\$ 5,00 (via terrestre, fluvial e lacustre):** até 20 unidades, no máximo 10 idênticos;

**VI. Bens não relacionados nos itens I a IV com valor superior a US\$ 10,00 (via aérea ou marítima) e US\$ 5,00 (via terrestre, fluvial e lacustre):** até 20 unidades, no máximo 03 idênticos.

Se esse é o seu caso, escolha o canal  
**VERDE - NADA A DECLARAR**

### O que DEVE ser declarado:

- Todas as compras se ultrapassada a cota de isenção (US\$ 500,00, via marítima e aérea / US\$ 300,00, via terrestre, fluvial e lacustre);
- Valores em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, acima de R\$ 10.000,00, tanto na saída do País, quanto na chegada;
- Produtos lácteos, frutas, verduras, mel e derivados, carnes, pescados, embutidos, enlatados, sementes e grãos, insetos, moluscos, bactérias, fungos, alimentos, animais, ovos, sêmen e embriões, flores, plantas e mudas, terra ou madeira, produtos veterinários e agrotóxicos, devem ser declarados e apresentados a vigilância Agropecuária - Vigiagro;
- Medicamentos, alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e equipamentos médicos que excedam, em quantidade e frequência, o consumo previsto para o tempo de permanência ou tratamento, que contenha substância de uso proibido no Brasil ou que caracterizem comércio ou prestação de serviços a terceiros;
- Armamentos e munições;
- Bens com destino comercial ou industrial;
- Bens de valor global superior a US\$ 3.000,00, sujeitos ao Regime de Admissão Temporária, para viajantes não residentes no Brasil, e somente quando a declaração é obrigatória;
- Outros itens cuja entrada no País deseje comprovar.



Se esse é o seu caso, é obrigatória a apresentação da e-DBV (Declaração Eletrônica de Bens de Viajante) e, ao chegar ao País deve escolher o canal  
**VERMELHO - BENS A DECLARAR**

## Como devo fazer a declaração?

- No caso de bens a declarar, você deve preencher uma declaração eletrônica, a Declaração de Bens de Viajante (e-DBV). O formulário da e-DBV está disponível no site: [www.edbv.receita.fazenda.gov.br](http://www.edbv.receita.fazenda.gov.br), em português, inglês e espanhol.
- Você também pode usar o aplicativo “Viajantes” no seu celular e/ou tablet, disponível para download no Google Play e na App Store.



### App Viajantes

Baixe no App Store e Google Play  
ou acesse: [idg.edbv.receita.fazenda.gov.br](http://idg.edbv.receita.fazenda.gov.br)

- **Facilite sua passagem pela alfândega, preenchendo sua e-DBV antes de sua chegada/saída do País.**



## Passo a passo: como devo proceder para declarar bens e valores na e-DBV?

1. Acesse o aplicativo e/ou a e-DBV no site.
  2. Preencha os dados solicitados.
  3. Inclua todos os bens de declaração obrigatória.
  4. Declare no valor dos bens o valor total da aquisição, inclusive os impostos pagos no exterior.
  5. Transmita a declaração. Será gerado um número que pode ser usado para consulta e impressão.
  6. Emita o DARF, no caso de impostos a pagar.
  7. No momento da entrada ou saída do País, apresente-se à Alfândega para o registro da e-DBV.
- Após sua passagem pela alfândega, você pode emitir o comprovante de regularidade dos bens por meio da funcionalidade “Situação Fiscal dos Bens”.
  - A apresentação da declaração não exige que as autoridades alfandegárias realizem a fiscalização da bagagem a qualquer tempo.

O pagamento antecipado agiliza sua passagem pela alfândega.

A liberação de bens só ocorrerá após o pagamento do imposto.

A Declaração é INDIVIDUAL.

## Situações sujeitas a sanções administrativas e penais:

- Bens que revelem destinação comercial;
- Transporte de produtos proibidos, pirateados;
- Produtos ocultos, no corpo ou na bagagem;
- Omissão ou declaração falsa ou inexata de bens enquadrados como bagagem implicará, além da cobrança do imposto, cobrança de multa correspondente a 50% do valor excedente à cota de isenção.

## Maiores informações:

- Para maiores informações acesse o site: [www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)
- Informações sobre alimentos processados, medicamentos, produtos médicos, cosméticos e suplementos, consulte a Anvisa no site: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)
- Informações sobre produtos de origem animal e vegetal, consulte a Vigiaagro no site: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br) ou pelo e-mail: [vigiaagro@agricultura.gov.br](mailto:vigiaagro@agricultura.gov.br)

